



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1420/2025

Institui o Regulamento para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Maringá Previdência, para o mandato de 2026 a 2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, que tratam da composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Maringá Previdência;

CONSIDERANDO a aprovação do Regulamento pelo Conselho de Administração, órgão de normatização e deliberação superior no âmbito da Maringá Previdência, por meio da Reunião nº 14/2025, realizada em 15 de julho de 2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre as normas e procedimentos que regem o processo eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Maringá Previdência, para o mandato de 2026 a 2029.

Art. 2º A eleição dos membros dos Conselhos será realizada por meio de voto direto, secreto e facultativo, assegurada ampla publicidade e igualdade de condições entre os candidatos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 3º Para o Conselho de Administração serão eleitos 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) respectivos suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

§ 1º Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º Serão considerados suplentes os candidatos imediatamente mais votados após a composição dos membros efetivos do respectivo Conselho.

Art. 4º Para o Conselho Fiscal serão eleitos 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) respectivos suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

§ 1º Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º Serão considerados suplentes os candidatos imediatamente mais votados após a composição dos membros efetivos do respectivo Conselho.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será coordenado e conduzido por Comissão Eleitoral, indicada pelo Conselho de Administração e nomeada pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria, exclusivamente para esse fim.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) membros, sendo estes servidores do quadro efetivo da Maringá Previdência.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral será definido pelo Diretor-Presidente, dentre os membros.

§ 3º Os servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários.

Art. 6º O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões e designar secretário para a realização da respectiva ata, dentre outros atos que se demonstrarem necessários.

Art. 7º A Comissão Eleitoral dará transparência aos trabalhos executados para possibilitar o acompanhamento por quaisquer dos candidatos aos cargos.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar e divulgar o Edital de Convocação do Processo Eleitoral;
- II - elaborar e divulgar o Edital de Divulgação das Inscrições Recebidas, com prazo para impugnações;
- III - julgar eventuais impugnações;
- IV - elaborar e divulgar o Edital de Homologação das Candidaturas;
- V - organizar e coordenar a votação, apuração e proclamação dos resultados;
- VI - elaborar e divulgar o Edital de Proclamação dos Resultados Preliminares, com prazo para recursos;

VII - elaborar e divulgar o Edital de Resultado Final da Eleição;

VIII - zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral;

IX - resolver os casos omissos neste Regulamento.

Art. 9º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ou manifestar-se a favor ou contra quaisquer dos candidatos inscritos.

Art. 10. A Diretoria Executiva da Maringá Previdência deverá prestar todo o apoio técnico e logístico necessário ao pleno desenvolvimento das atividades da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 11. Poderão candidatar-se, nos termos da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008 e da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social, os servidores públicos estatutários do Município de Maringá, bem como os aposentados vinculados à Maringá Previdência, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - comprovação de, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá;

II - formação de nível superior em: bacharelado nos cursos de Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Tecnólogo no Curso Superior de Gestão Pública.

§ 1º É vedada a candidatura de:

I - servidores que tenham respondido a processo administrativo junto à Administração Municipal, com decisão transitada em julgado e com decretação de penalidade, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral;

II - servidores que estejam em licença sem vencimentos;

III - servidores cedidos a órgãos ou entidades que não integrem a estrutura administrativa do Município de Maringá;

IV - servidores ativos da Maringá Previdência;

V - servidores investidos em mandato eletivo;

VI - servidores em exercício de mandato classista.

§ 2º Os candidatos regularmente inscritos no processo eleitoral serão dispensados do expediente por meio período, durante os 15 (quinze) dias que antecedem a data do pleito, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo.

§ 3º Os candidatos regularmente inscritos no processo eleitoral serão dispensados no dia da eleição.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 12. Para fins do presente processo eleitoral, considera-se eleitor todo servidor ativo e inativo, vinculado à Maringá Previdência, que tenha ingressado no serviço público municipal até 31 de julho de 2025.

§ 1º A limitação temporal estabelecida no caput justifica-se pela necessidade de organização da base de dados dos servidores habilitados ao voto, bem como pela adequação e parametrização do sistema de votação eletrônica.

§ 2º Cada eleitor poderá exercer o voto uma única vez, independentemente da acumulação de cargos ou vínculos de aposentadoria.

CAPÍTULO VI DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13. O processo eleitoral se iniciará com a publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

Parágrafo único. O Edital a que se refere o caput deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município e no site da Maringá Previdência.

Art. 14. O Edital de Convocação do Processo Eleitoral deve conter, obrigatoriamente:

- I - as normas da eleição;
- II - os cargos e as vagas a que se destina a eleição;
- III - o cronograma completo;
- IV - data, horário e link para acesso ao sistema de eleições web;
- V - data, horário e local para votação presencial;
- VI - prazo e meios para registro das candidaturas;
- VII - as documentações obrigatórias aos candidatos.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 15. A Comissão Eleitoral definirá o prazo para candidatura, devendo ser após, no mínimo, 20 (vinte) dias da data da publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral, com data inicial e final prevista no cronograma anexo ao edital.

Art. 16. A Comissão Eleitoral definirá os meios para o registro das candidaturas e divulgará no Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

Art. 17. A Comissão Eleitoral estará disponível na sede da Maringá Previdência, durante o período dedicado à inscrição dos candidatos, com expediente das 8h às 17 horas, para prestar informações concernentes ao processo eleitoral e esclarecimentos sobre a forma de envio de documentos.

Art. 18. Encerrado o prazo para inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral terá 01 (um) dia útil para apreciar a documentação apresentada pelos candidatos e providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, com a definição da lista de inscritos.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará o Edital de Divulgação das Inscrições Recebidas e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia útil para impugnação, indicando no Edital a data e meios para protocolo.

§ 2º Findo o prazo estipulado, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações em 01 (um) dia útil e definirá o número de cada candidato por meio de sorteio, com sequências distintas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º A Comissão Eleitoral publicará o Edital de Homologação das Candidaturas em que constará a relação nominal dos candidatos com os números sorteados.

Art. 19. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará o pedido no site da Maringá Previdência, para conhecimento dos segurados.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 20. A votação será realizada em 1 (um) dia, em data previamente estabelecida em cronograma pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgada.

Art. 21. A votação será realizada de forma híbrida, online e presencial, com o objetivo de atender aos segurados que apresentem dificuldades de acesso à internet.

§ 1º A modalidade online será realizada em sistema de eleições web, terá início às 7h e término às 19h, podendo-se usar qualquer dispositivo com acesso à internet.

§ 2º A modalidade presencial terá um único ponto de votação na sede da Maringá Previdência, com início às 7h e término às 19h.

Art. 22. A Comissão Eleitoral disponibilizará local, com acesso aos candidatos, para fiscalização das eleições.

Art. 23. O sistema de eleições web deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto.

Art. 24. Ao acessar o ambiente virtual de votação, o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação, com acesso a 02 (dois) votos, da seguinte forma:

I - 1º voto: tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho de Administração, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;

II - 2º voto: tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto.

Art. 25. Para a condução do processo de votação presencial, a Comissão Eleitoral contará com auxílio de 2 (dois) mesários e 2 (dois) secretários, nomeados pelo Diretor-

Presidente, por meio de Portaria, exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, os mesários e secretários nomeados terão direito à dispensa do trabalho por 2 (dois) dias.

Art. 26. Ao acessar o ponto de votação presencial, o eleitor se identificará ao mesário, apresentando um documento com foto e o número do CPF, e o mesário autorizará o acesso ao ambiente de votação, protegido por cabine, com acesso a 02 (dois) votos, da seguinte forma:

I - 1º voto: tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho de Administração, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;

II - 2º voto: tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto.

CAPÍTULO IX DA COLETA DE VOTOS

Art. 27. A coleta dos votos será realizada integralmente em ambiente virtual, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral acesso exclusivo aos relatórios e demais meios de conferência necessários ao regular acompanhamento do processo, vedado, em qualquer hipótese, o acesso à identidade dos eleitores que participaram da votação, garantindo-se, assim, o sigilo absoluto do voto.

Art. 28. Os membros da Comissão Eleitoral deverão acompanhar todo o período da votação prestando suporte sempre que necessário, tanto em questões relacionadas à estrutura física do ponto de votação presencial quanto ao funcionamento do sistema de eleições web.

Art. 29. Não será permitida a participação de eleitores que não constarem na lista de votantes, previamente cadastrados no sistema de eleições, nos termos do art. 12 deste Regulamento.

Art. 30. Haverá controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor no sistema de eleições.

Art. 31. Os trabalhos de votação se encerrarão automaticamente no sistema de eleições, no dia e hora fixados pelo Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

§ 1º Encerrado o prazo para votação, o sistema emitirá automaticamente o Relatório Final de Apuração, o qual ficará disponível para consulta e validação pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O sistema emitirá um relatório da apuração dos votos por candidato, detalhada por Secretaria/Autarquia/Câmara, o qual ficará disponível para consulta.

CAPÍTULO X APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DE VOTOS

Art. 32. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para proceder à apuração dos votos, com base no Relatório Final de Apuração gerado pelo sistema.

§ 1º Em caso de empate, será eleito o servidor que possuir maior tempo de serviço

público prestado ao Município de Maringá e persistindo o empate, será eleito aquele de maior idade.

§ 2º Os trabalhos serão formalmente registrados em ata, contendo, obrigatoriamente:

I - o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - o número total de eleitores que votaram;

III - o resultado da votação, especificando-se o número votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;

IV - a proclamação dos eleitos e suplentes para os respectivos cargos.

Art. 33. A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral, todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos relatórios e gráficos gerados, bem como o Relatório Final de Apuração.

Art. 34. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral publicará o Edital de Proclamação dos Resultados Preliminares, contendo a relação dos candidatos eleitos e suplentes.

Parágrafo único. No mesmo edital, será declarado aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos, devendo ser informados os meios e a forma de protocolo, bem como o prazo para julgamento pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 35. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e apresentados exclusivamente pelos meios oficiais indicados no Edital de Proclamação dos Resultados Preliminares, sendo inadmitidos aqueles protocolados fora do prazo estabelecido ou por canais não autorizados.

§ 1º Poderá interpor recurso qualquer candidato, desde que legitimado e dentro do prazo previsto.

§ 2º Os recursos deverão ser instruídos com todos os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, sob pena de indeferimento por ausência de elementos mínimos de admissibilidade.

§ 3º Havendo parte recorrida, esta será intimada no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do recurso, passando a dispor de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contados da intimação, pelas mesmas vias oficiais indicadas no edital.

§ 4º Findos os prazos estipulados, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apreciação, podendo diligenciar, se necessário.

§ 5º Na hipótese de o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o eventual provimento limitar-se-á aos efeitos diretamente relacionados ao candidato impugnado, não implicando a suspensão da posse dos demais eleitos.

CAPÍTULO XII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 36. Após o julgamento dos recursos, será publicado o Edital de Resultado Final da Eleição, com a homologação definitiva dos eleitos e suplentes.

Art. 37. A Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado formalmente ao Chefe do Poder Executivo do Município de Maringá, no prazo de 01 (um) dia útil, após o término do prazo estabelecido para o julgamento dos recursos.

CAPÍTULO XIII DA ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado que:

I - o processo de votação foi realizado em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de Convocação do Processo Eleitoral;

II - a coleta de votos foi encerrada antes da hora determinada;

III - foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento;

IV - não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento;

V - ocorreu vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.

Art. 39. Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 40. Anulada a eleição, outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato anulatório.

CAPÍTULO XIV DA POSSE

Art. 41. Para estar apto a tomar posse, conforme previsto na Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social, o candidato eleito precisa comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 42. A nomeação dos conselheiros eleitos ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo do Município de Maringá, após a homologação do resultado final da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 43. Os membros eleitos terão o prazo improrrogável de até 60 dias, contados da publicação do ato de posse, para apresentar à Diretoria Executiva o comprovante de aprovação em Certificação Profissional, definida pelo Ministério da Previdência Social, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função.

CAPÍTULO XV DA INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44. O processo eleitoral será formalizado por meio de processo eletrônico, autuado e instruído pela Comissão Eleitoral, contendo todas as peças que comprovem a legalidade, publicidade, regularidade e transparência das etapas da eleição.

Parágrafo único. Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital de Convocação do Processo Eleitoral e publicação no Diário Oficial do Município de Maringá;

II - requerimentos de inscrição dos candidatos, acompanhados de documentação que evidencie o cumprimento dos requisitos necessários;

III - Edital de Divulgação das Inscrições Recebidas e publicação no Diário Oficial do Município de Maringá;

IV - Edital de Homologação das Candidaturas e publicação no Diário Oficial do Município de Maringá;

V - relatório atualizado dos segurados aptos ao voto;

VI - materiais de divulgação contendo a relação dos candidatos, com fotos, nomes e locais de trabalho, conforme os divulgados nos meios eletrônicos;

VII - Edital de Proclamação dos Resultados Preliminares e publicação no Diário Oficial do Município de Maringá;

VIII - relatórios e gráficos da votação;

IX - relatório de apuração final utilizado para homologação pela Comissão Eleitoral;

X - o Edital de Resultado Final da Eleição e publicação no Diário Oficial do Município de Maringá;

XI - Ata da reunião de homologação do resultado final da eleição;

XII - impugnações, recursos e contrarrazões, se houver;

XIII - comunicações oficiais das decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Nenhum prazo previsto neste Regulamento iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura do Município de Maringá.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Compliance e Controle acompanhará todo o processo eleitoral e emitirá relatório ao final do processo.

Art. 48. O presente Regulamento rege a eleição para o mandato de 2026 a 2029 dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Maringá Previdência.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor (a)-Presidente da MGAPREV**, em 24/07/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 24/07/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 24/07/2025, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6561529** e o código CRC **D32DED57**.